



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.161/92.

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO a firmar acordo de parcelamento de dívidas / para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida com o INSS, na forma do Art. 58 da lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991.

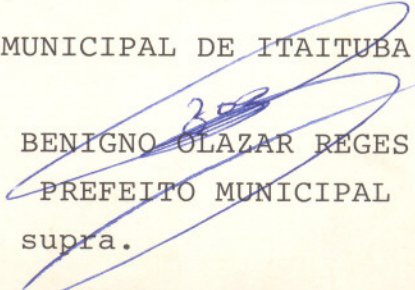
Art. 2º - Para o Pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de participação dos Municípios, uma vez ao mês dentro do limite permitido por Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA em 29 de julho de 1992.


BENIGNO OLAZAR REGES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria na data supra.

